



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Projeto de Lei Complementar 033/2022, de 01 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica do Município de Taguaí, cria cargos, altera referências e dá outras providências.

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, resolve nos termos do artigo 10, XI c.c. 67, I, da Lei Orgânica Municipal c.c. o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º A rede municipal de ensino de Taguaí disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, cujos profissionais atuarão conjuntamente com a equipe multiprofissional da educação visando atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 1º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 2º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede municipal de ensino de Taguaí.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Município de Taguaí 02 cargos de psicólogo da educação e 02 cargos de assistente social da educação para atuarem no setor da Educação do Município de Taguaí, vinculados à Coordenadoria respectiva, cujas atribuições gerais e específicas, requisitos de investidura, carga horária, referência e demais exigências serão as constantes dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§1º. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§2º Em havendo necessidade justificada e atendendo ao interesse público poderá haver complementação de carga horária, com a equivalente complementação dos vencimentos.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

Art. 3º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais da Educação serão efetuadas em regime de colaboração com os entes federados competentes.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26 – A, da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º Por conta do disposto no artigo 2º e no anexo I, ficam alteradas as referências dos seguintes cargos do quadro geral de pessoal:

- I- Assistente Social- da referência XIII para a referência XV;
- II- Coordenador da Assistência Social- da referência XV para a referência XVI;
- III- Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social- da referência XIV para a referência XV.

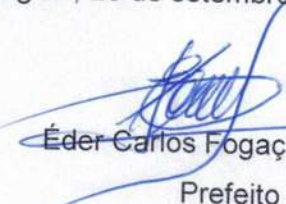
Parágrafo único: permanecem inalteradas todas as demais disposições atinentes aos cargos supramencionados, não possuindo as presentes alterações quaisquer efeitos retroativos para qualquer fim.

Art. 5º Ficam criadas mais dois cargos de Psicólogo I, cujas atribuições gerais e específicas, requisitos de investidura, carga horária, referência e demais exigências são as constantes do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Art. 6º As demais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taguaí, 26 de setembro de 2022.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

O presente projeto de Lei visa atender as exigências contidas na Lei Federal 13.935/2019, que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas da educação básica.

Por tal razão, encaminhamos anexa a justificativa apresentada pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Na mesma esteira, diante da justificativa ofertada pela Coordenadoria da Assistência Social, estamos propondo a criação de mais 2 cargos de Psicólogo I.

Todavia, atentos ao princípio da isonomia de vencimentos entre funções semelhantes, bem como a hierarquia funcional, aproveitamos do ensejo para também promover a alteração dos vencimentos do cargo de assistente social, coordenador da assistência social e coordenador do centro de referência da assistência social, equalizando os vencimentos de toda a categoria.

Aguardamos regular tramite e votação com a consequente aprovação.

Atenciosamente.

Taguaí, 26 de setembro de 2022.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Nomenclatura	Quantidade de vagas	Atribuições	Carga horária	Referência	Requisitos
Psicólogo da educação	02	<p>Atribuições gerais:</p> <p>I- Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;</p> <p>II- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;</p> <p>III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;</p> <p>IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;</p> <p>V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;</p> <p>VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;</p> <p>VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;</p> <p>VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;</p> <p>IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);</p> <p>X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;</p> <p>XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;</p> <p>XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;</p> <p>XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;</p> <p>XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;</p> <p>XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.</p> <p>XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;</p> <p>XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;</p> <p>XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;</p>	30 horas semanais	XI + 50%	Ensino superior e registro no órgão de classe

		<p>XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;</p> <p>XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.</p> <p>Atribuições específicas:</p> <p>I- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;</p> <p>II- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;</p> <p>III- Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;</p> <p>IV- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;</p> <p>V- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;</p> <p>VI- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;</p> <p>VII- Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;</p> <p>VIII- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;</p> <p>IX- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;</p> <p>X- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;</p> <p>XI- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;</p> <p>XII- Promover ações de acessibilidade;</p> <p>XIII- Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;</p> <p>XIV- Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.</p>			
--	--	--	--	--	--

ANEXO II

Nomenclatura	Quantidade de vagas	Atribuições	Carga horária	Referência	Requisitos
Assistente Social da Educação	02	<p>Atribuições gerais:</p> <p>I- Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;</p> <p>II- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;</p> <p>III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;</p> <p>IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;</p> <p>V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;</p> <p>VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;</p> <p>VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;</p> <p>VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;</p> <p>IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);</p> <p>X -oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;</p> <p>XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;</p> <p>XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;</p> <p>XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;</p> <p>XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;</p> <p>XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.</p> <p>XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;</p>	30 horas semanais	XV (R\$3.756,62)	Ensino superior e registro no órgão de classe

	<p>XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;</p> <p>XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;</p> <p>XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;</p> <p>XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.</p> <p>Atribuições específicas:</p> <p>I- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;</p> <p>II- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;</p> <p>III- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;</p> <p>IV- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;</p> <p>V- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;</p> <p>VI- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;</p> <p>VII- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;</p> <p>VIII- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;</p> <p>IX- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;</p> <p>X- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;</p> <p>XI- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;</p> <p>XII- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educacionais especiais;</p> <p>XIII- Participar de ações que promovam a acessibilidade;</p> <p>XIV- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;</p>			
--	---	--	--	--



		<p>XV- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;</p> <p>XVI- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;</p> <p>XVII- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;</p> <p>XVIII- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;</p> <p>XIX- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;</p> <p>XX- Executar demais tarefas afins que digam respeito aos objetivos do setor.</p> <p>Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.</p>			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CNPJ - 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 83/2022

Taguaí, 22 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Éder Carlos Fogaça da Cruz

Prefeito Municipal

Assunto: Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, a Coordenadoria Municipal da Educação, considerando a Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, publicada em 12 de dezembro de 2019, considerando o artigo 2º "os sistemas de ensino disporão de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições", e considerando a necessidade de sua regulamentação, vem solicitar a V.Exª a gentileza de adotar as medidas cabíveis para apresentar o Projeto de Lei que regulamenta a referida lei.

Por oportuno, informamos que os profissionais da Psicologia e do Serviço Social foram inseridos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no artigo 26- A, da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

primeiro lugar!

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculação aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social,

Rua Sete de Setembro nº 267 - Tel (14) 3386-1376 / 33861640/996562366
CEP. 18.890-000 - Taguaí - SP E-Mail: coordenadoria.educacao@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ - 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURAC-FESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf

vii- Livro "Violência e Preconceitos na Escola: Contribuições da Psicologia".

Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_Relatorio_bullying_A5_vs2_Sem.pdf

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lenita de Fátima Romano Bérnago
Coordenadora Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

OFÍCIO N. 329/2022 – Coordenadoria de Assistência Social

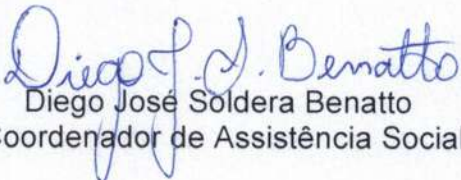
Taguaí-SP, 29 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Taguaí

Assunto: **Solicitação de criação de cargo.**

1. **Identificação da unidade requerente:** Coordenadoria de Assistência Social – Diego José Soldera Benatto e Coordenadoria Municipal de Saúde – Renata Bergamo Pires
2. **Objetivo da aquisição/contratação** – Criação de cargo de Psicólogo.
3. **Justificativa:** anexo I.
4. **Indicação da fonte do recurso:** Tal despesa será paga com o Recurso Próprio.
5. **Indicação da previsão no Plano Anual de Contratação:**
6. **Responsáveis:** Diego José Soldera Benatto (social@taguai.sp.gov.br – 3386-1647) e Renata Bergamo Pires (coordenadoria.saude@taguai.sp.gov.br – 3386-9030)

Respeitosamente,


Diego José Soldera Benatto
Coordenador de Assistência Social


Renata Bergamo Pires
Coordenadora de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Taguaí nos últimos anos tem apresentado características diferenciadas e demandas específicas no que se refere aos serviços e programas sociais (saúde e assistência social). A procura da população tem aumentado significativamente e a configuração das famílias e arranjos tem se modificado em razão da dinâmica social.

O município oferta atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e suas famílias através dos setores de Saúde e Assistência Social.

Com o passar do tempo a demanda tem aumentado, tendo em vista, que a Educação dispõe de Lei solicitando composição de Assistente Social e Psicólogo em seu quadro funcional. Desta forma ressaltamos a importância de profissionais em ofertar atendimento às famílias em situações de vulnerabilidades sociais.

Relacionado ao profissional de Psicologia. Por um período foi compartilhado 1 (um) profissional que atuava 20 horas no CRAS e 10 horas na Saúde, essa profissional exonerou ao cargo por motivos pessoais e desde então estamos sem o atendimento no CRAS e a Saúde segue com uma profissional atendendo toda demanda.

Por isso segue a solicitação de mais servidores para compor os setores de Saúde e Assistência Social, sendo: 2 Psicólogos


Diego José Soldera Benatto
Coordenador de Assistência Social


Renata Bergamo Pires
Coordenadora de Saúde